



RESOLUÇÃO Nº 232

DE 06 DE MAIO DE 1992

(Revogada pela Resolução nº 319/97)

Ementa: Dispõe sobre a assunção da Responsabilidade Técnica nas Farmácias Homeopáticas.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 160 de 23 de abril de 1982 sobre o exercício da profissão farmacêutica;

CONSIDERANDO que o exercício da Farmácia Homeopática requer o conhecimento específico de Farmacotécnica regulamentado pelos Decretos 57.477 de 20 de dezembro de 1965 e Decreto 78.841 de 25 de novembro de 1976 e que regula a Farmacopéia Homeopática Brasileira;

CONSIDERANDO o aumento indiscriminado do número de farmácias homeopáticas com farmacêuticos responsáveis técnicos sem qualquer qualificação em farmácia homeopática, o que pode comprometer a qualidade dos serviços prestados pelos mesmos e a saúde dos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar habilitados para exercer a Responsabilidade Técnica da Farmácia Homeopática o farmacêutico que comprovar uma das seguintes qualificações:

1. Certificado de Curso de Farmácia Homeopática, de no mínimo 90 (noventa) horas;
2. Estágio comprovado em Farmácia ou Laboratório Homeopático de, no mínimo, 300 (trezentas) horas;
3. Comprovação curricular de ter cursado a Disciplina de Farmacotécnica Homeopática no curso de Graduação de Farmacêutico.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1992.

THIERS FERREIRA
Presidente

(DOU 03/06/1992 - Seção 1, Pág. 7027)